PARECER Nº 961/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 620/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Fernando Haddad, institui no município de São Paulo, a Renda Básica de Cidadania - RBC e o Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania - FMRBC.

O benefício supramencionado será caracterizado pela transferência de renda, sendo paga a todos os residentes no município há pelo menos 5 (cinco) anos, sem distinção de raça, sexo, idade, condição civil ou socioeconômica. (grifo nosso)

Conforme o artigo 2° do projeto, a Renda Básica de Cidadania terá os seguintes objetivos:

assegurar a melhoria das condições de vida dos indivíduos de forma universal;

reduzir as desigualdades de acesso à riqueza produzida no Município de São Paulo;

fortalecer a convivência comunitária por meio do direito à cidadania;

prover liberdade e dignidade real.

O Poder Executivo Municipal designará uma comissão a fim de integrar as políticas sociais municipais e de outros níveis de governo para oferecer atendimento às famílias beneficiárias do Programa, objetivando o desenvolvimento de ações, programas e atividades destinadas ao atendimento integral à família, à criança e ao adolescente.

A Gestão e Implementação da Renda Básica de Cidadania (RBC) estará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

O parágrafo 4° do artigo 4° estabelece que não há limite para o recebimento do benefício da RBC.

O Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania - FMRBC, previsto pelo artigo 5° terá como origem as seguintes fontes de recursos:

dotações orçamentárias próprias;

recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, por entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

reversão dos saldos anuais não aplicados;

rendimentos oriundos de aplicações financeiras dos recursos;

receitas advindas de pagamento de multas de empresas que utilizam mão de obra em condição análoga à de escravo;

outros recursos destinados ao FMRBC.

De acordo com a extensa justificativa apresentada pelo autor e juntada pelo Senador Eduardo Suplicy, "a pobreza como fator de preocupação social resultou em extenso debate acerca de programas que visassem combatê-la". Apresentou também que desde a década de

1950 se discute a importância de se oferecer uma renda mínima a todas as pessoas, de modo a permitir a sua sobrevivência. A RBC é um programa de fácil compreensão sobre seu conteúdo, objetivo e funcionamento; elimina o fenômeno da dependência que causa a "armadilha da pobreza" ou seja, uma situação em que beneficiários de programas assistenciais não buscam outra fonte de renda por correrem o risco de perder o benefício que recebem.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2 de agosto de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

VOTO EM SEPARADO - VEREADOR FERNANDO HOLIDAY - PL 620/2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Inicio o meu voto parabenizando o eminente vereador Eduardo Suplicy pelo enorme afinco com que defende o projeto de renda básica da cidadania. Sua Excelência se destacou no Senado Federal, na Secretaria de Direitos Humanos na gestão do ex-prefeito Fernando Haddad e agora, como membro desta Câmara dos Vereadores, na defesa do projeto da renda básica da cidadania.

O projeto ora debatido tem, indubitavelmente, grande mérito. Se implementado da maneira como pensa o autor, impede que qualquer pessoa caia em situação de vulnerabilidade social, criando uma rede de segurança capaz de erradicar de vez a miséria - que nada mais é do que a negação plena da cidadania.

Contudo, temo que o projeto simplesmente não possa ser implementado neste momento, por questões práticas. Os Municípios têm um enorme déficit orçamentário, o pacto federativo está desequilibrado em prol da União, a Lei de Responsabilidade fiscal ainda não é observada em sua integralidade (apesar dos inúmeros avanços que trouxe) e a capacidade de investimento é baixa. Ainda, a criação de despesas obrigatórias tolhe a capacidade de novos governantes implementarem as suas promessas, o que mina o processo democrático.

Feitas tais observações, noto que o presente voto é apresentado perante a Comissão de Administração, e não perante o Plenário. Nesta Comissão - no seu âmbito temático - não vejo óbices à aprovação do projeto, pois não há alteração significativa na estrutura administrativa municipal. Pelo contrário, o projeto tem o mérito de ser administrativamente simples, impedindo que a criação de uma enorme e burocrática estrutura para a sua implementação crie custos públicos impagáveis e gere um efeito concentrador de renda (por meio da tributação e distribuição dos recursos arrecadados para pagar a estrutura burocrática) que, no final, suprima qualquer efeito positivo do programa. Este foi, aliás, o teor de uma reunião que tive o prazer de ter com o eminente vereador Suplicy antes do PL ser apreciado por esta comissão.

Faço, portanto, uma observação: votarei favoravelmente ao projeto no âmbito desta Comissão, mas, no Plenário, tornarei a analisar a matéria e as emendas que lá forem propostas. Se estiver convencido de que o projeto cria gastos vultosos e irreais para a atual condição financeira do Município, votarei de forma contrária. Faço o presente aviso devido à lealdade que tenho para com o povo paulistano e o debate parlamentar.

Isto posto, recomendo que a comissão vote favoravelmente ao relatório.

Sala da Comissão de Administração Pública, 02/08/2017.

Fernando Holiday - (DEM)

Gilson Barreto - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/08/2017, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.